



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.432/2021

Nº de Folhas 01

Total de Folhas 11

Responsável

LEI Nº 3.432 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Ementa: Institui e inclui no calendário de eventos, a Semana Municipal do Músico em Petrolina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário de eventos, a Semana Municipal do Músico em Petrolina, a ser comemorada quando da passagem do dia 22 de novembro, quando é comemorado o Dia Nacional da Música e, assim como também dia de Santa Cecília, exaltada como a Padroeira da música e dos músicos.

Art. 2º - Quando da passagem da data de 22 de novembro, durante a semana os setores municipais de cultura, educação, turismo, promoção e assistência social, esporte e lazer, poderão promover eventos alusivos à história, cultura, teoria e prática musical em homenagem aos artistas, bandas e corporações da música local, regional, estadual e nacional.

Parágrafo único - Poderão ser criados honorarias e concursos culturais com a intenção de incentivar, apoiar, descobrir, fomentar, reunir e premiar os músicos e talentos artísticos locais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Ruy Wanderley Gonçalves de Sá.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal



ATO DE SANÇÃO Nº 1.527/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

1) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Institui e inclui no calendário de eventos, a Semana Municipal do Músico em Petrolina.” Tombada sob nº 3.432, de 27 de agosto de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.232/2021

Nº de Folhas 03

Total de Folhas 11

Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 094/2021 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Institui e inclui no calendário de eventos, a Semana Municipal do Músico em Petrolina.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA aprovou e o Senhor prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário de eventos, a Semana Municipal do Músico em Petrolina, a ser comemorada quando da passagem do dia 22 de novembro, quando é comemorado o Dia Nacional da Música e, assim como também dia de Santa Cecília, exaltada como a Padroeira da música e dos músicos.

Art. 2º - Quando da passagem da data de 22 de novembro, durante a semana os setores municipais de cultura, educação, turismo, promoção e assistência social, esporte e lazer, poderão promover eventos alusivos à história, cultura, teoria e prática musical em homenagem aos artistas, bandas e corporações da música local, regional, estadual e nacional.

Parágrafo único - Poderão ser criados honrarias e concursos culturais com a intenção de incentivar, apoiar, descobrir, fomentar, reunir e premiar os músicos e talentos artísticos locais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Ruy Wanderley Gonçalves de Sá

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2021.

AEROLANDIA AMÓS DA CRUZ

Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO

1º Vice-Presidente

DIÓGO SILVA HOFEMANN

2º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA

3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO

1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA

3º Secretário

cas

AL. LOV. 10
Estação: 19 x 0
Data: 17/08/2021
Aer. Plínio Amorim da Cruz
Presidente



APROVADO
Votação: 19 x 0
Data: 17/08/2021
Aerolando Amorim da Cruz
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

PROJETO DE LEI Nº 094/2021 – 11/05/2021
AUTOR: Ruy Wanderley

Ementa: Institui e inclui no calendário de eventos, a Semana Municipal do Músico em Petrolina.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA aprova e o Senhor prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário de eventos, a Semana Municipal do Músico em Petrolina, a ser comemorada quando da passagem do dia 22 de novembro, quando é comemorado o Dia Nacional da Música e, assim como também dia de Santa Cecília, exaltada como a Padroeira da música e dos músicos.

Art. 2º Quando da passagem da data de 22 de novembro, durante a semana os setores municipais de cultura, educação, turismo, promoção e assistência social e esporte e lazer, poderão promover eventos alusivos à história, cultura, teoria e prática musical em homenagem aos artistas, bandas e corporações da música local, regional, estadual e nacional.

Parágrafo único - Poderão ser criados honrarias e concursos culturais com a intenção de incentivar, apoiar, descobrir, fomentar, reunir e premiar os músicos e talentos artísticos locais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação de Vossas Excelências, proposição que tem como finalidade prestar homenagem, ao mesmo tempo incentivar os músicos e artistas criando uma semana só deles, que será comemorada quando da passagem do Dia Nacional do Músico e da Música, comemorado no dia 22 de novembro de cada ano.

O presente projeto de Lei visa também homenagear os praticantes e amantes da música em nosso Município. Sendo o “músico”, definido como aquele que faz da arte da música sua profissão, cantando, compondo ou tocando algum instrumento. Podendo ser arranjador, intérprete, regente e compositor. Ele pode trabalhar com música popular ou erudita, em atividades culturais e recreativas, em pesquisa e desenvolvimento, na edição, impressão e reprodução de gravações.

O profissional pode trabalhar por conta própria no ensino ou ser vinculado a corporações musicais.

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.432/2021
Nº de Folhas 04
Total de Folhas 11
Responsável



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.432 / 2021

Nº de Folhas 05

Total de Folhas 11

Responsável


CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

A aprovação do presente projeto de Lei, que insere a Semana Municipal do Músico no calendário oficial de eventos do município, será uma justa homenagem que o Poder Legislativo fará ao profissional desta área, o qual ainda é muito desvalorizado.

Com a aprovação da Lei, poderá haver uma semana de festividades consagrada a homenagear artistas que fazem do talento uma forma de encantamento aos seus semelhantes e, ao mesmo tempo passar mensagens culturais.

Pelos motivos expostos, conto com o indispensável apoio dos colegas na aprovação desse projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2021.


Ruy Wanderley
Vereador - PSC
erf



Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.432 / 2021

Nº de Folhas 06

Total de Folhas 11

Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Ref.: Projeto de Lei nº 094/2021, de 11 de maio de 2021 (Autor: Vereador Ruy Wanderley).

Interessada: Chefe do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

Parecer Jurídico nº. 59/2021-AJ.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 094/2021, que institui e inclui no calendário de eventos, a Semana Municipal do Músico em Petrolina. Projeto de iniciativa parlamentar: Não invade competência privativa lei que não configura ato concreto de administração, nem ato de planejamento e gerenciamento de serviços públicos municipais. Data comemorativa municipal. Competência legislativa municipal para legislar assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF).

I – DOS FATOS

Cuida-se de consulta formulada pela Chefe do Departamento de Processo Legislativo no sentido de examinar o aspecto jurídico da tramitação de Projeto de Lei nº 094/2021, de 11 de maio de 2021 de autoria do Vereador Ruy Wanderley que, em síntese, institui e inclui no calendário de eventos, a Semana Municipal do Músico em Petrolina.

Em mãos o citado Projeto de Lei, passo a analisá-lo à luz do nosso ordenamento jurídico.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante esclarecer que este órgão consultivo, nos procedimentos e pareceres que lhe são solicitados regimentalmente,

ampara sua opinião e entendimento na literatura técnico-jurídica e na legislação vigente, sem olvidar, por importante, de consagrados pronunciamentos jurisprudenciais exarados pelos Tribunais pátrios.

Por fim, insta dizer que a opinião jurídica exarada neste parecer **NÃO** tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. Da competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF). Fixação de data comemorativa não invade matéria de iniciativa reservada.

Da análise ao Projeto de Lei nº. 094/2021, verifica-se que a matéria em análise é assunto de interesse local e que a Constituição Federal determina que o Município é o ente competente para legislar sobre este jaez.

Importante consignar que o legislador constituinte acolheu o *Princípio da Predominância do Interesse*, cabendo à **União as matérias em que predomina o interesse geral, aos Estados as de predominante interesse regional e aos municípios os assuntos de interesse local.**

Desta feita, no que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pelo Município estão previstas no art. 30 da CF, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. Notadamente, a Constituição Federal destaca:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Com efeito, a instituição de datas a serem celebradas no âmbito municipal é assunto de interesse local, verificando-se que a proposta legislativa ora em análise encontra-se ao abrigo do comando constitucional que estabelece a competência legislativa ao Município, não havendo, portanto, sob esse prisma, óbice material à regular tramitação da referida proposta.

Diante da leitura do projeto, vê-se que o mesmo não impõe qualquer medida de gestão ou ato concreto em face do Poder Executivo, apenas institui uma data comemorativa sem impor qualquer medida ao chefe do Poder Executivo.

Impende consignar, outrossim, que cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas relacionadas a fatos ou pessoas que façam parte de sua história, bem como para incluir em seu calendário eventos típicos da localidade ou voltadas a celebrar um determinado fato.

Neste diapasão, a jurisprudência já salientou:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que "institui a 'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa', a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências" Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos Ausência de inconstitucionalidade. (TJSP. ADI nº. 2103255-42.2020.8.26.0000. Rel. Des. JOÃO CARLOS SALETTI, j. 27/01/2021).

Portanto, o Município de Petrolina tem competência para legislar instituindo em seu calendário datas comemorativas municipais e que é possível ao Parlamentar iniciar processo legislativo de matérias deste jaez.

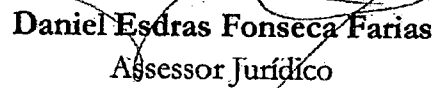
III – DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, sobretudo amparado pelas justificativas legais e jurisprudenciais supra colacionadas, esta Assessoria Jurídica

entende que a matéria do projeto de lei em análise, tem notório interesse local (art. 30, inciso I da CF) e que pode ser de iniciativa parlamentar.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 05 de agosto de 2021.


Daniel Esdras Fonseca Farias
Assessor Jurídico

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.432 / 2021

Nº de Folhas 10

Total de Folhas 10

Responsável

PROJETO DE LEI Nº 094/2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS, A SEMANA MUNICIPAL DO MÚSICO EM PETROLINA.

AUTOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

RELATOR SUBSTITUTO: WENDERSON DE MENEZES BATISTA

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei de autoria do Poder Legislativo, o qual institui e inclui no calendário de eventos a Semana Municipal do Músico em Petrolina, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 09 de Agosto de 2021.


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – PRESIDENTE SUBSTITUTO


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA - RELATOR SUBSTITUTO


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA - SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 094/2021 - PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS, A SEMANA MUNICIPAL DO MÚSICO EM PETROLINA.

AUTOR: RUY WANDERLEY

RELATOR: DIOGO SILVA HOFFMANN

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.432 / 2021
Nº de Folhas II
Total de Folhas II
Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade prestar homenagem, ao mesmo tempo incentivar os músicos e artistas criando uma semana só deles, comemorado quando da passagem do dia do músico e da música em 22 de novembro de cada ano, assim como também dia de Santa Cecília, exaltada como a Padroeira da música e dos músicos.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto de lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2021.

Maria Elena de Alencar

VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE

VER. DIOGO SILVA HOFFMANN – RELATOR

VER. JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA - SECRETÁRIO

cas